



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**BASE AÉREA DE FORTALEZA**

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA Nº 003/BAFZ/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA BASE AÉREA DE FORTALEZA (BAFZ) E A COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA IBIAPABA (COAPOI).

A União Federal, Ministério da Defesa, representada pela Base Aérea de Fortaleza, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Borges de Melo, nº 205, Aeroporto, CEP.: 60.415-513 – Fortaleza – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0010-00, representado neste ato pelo Ordenador de Despesas, Maj Int EVERTON FARIA DE OLIVEIRA, nomeação publicada no Boletim Ostensivo nº 40, de 27 de fevereiro de 2024, portador da matrícula nº 388213-6, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA IBIAPABA (COAPOI), com sede no Sítio Santo Reis, Zona rural, CEP 62.370-000 - São Benedito-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.935.160/0001-53, neste ato representada pelo Presidente, Sr. JOÃO COSTA GOMES, conforme atos constitutivos da Cooperativa, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução do Grupo Gestor nº 3, de 14 de julho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/BAFZ/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para atendimento da demanda da Base Aérea de Fortaleza (BAFZ), de acordo com o Edital da Chamada Pública nº 001/BAFZ/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da agricultura familiar ao Contratante, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2. Discriminação do objeto:

COAPOI - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DA IBIAPABA, CNPJ nº 25.935.160/0001-53, Sítio Santo Reis, Zona rural, São Benedito-CE, CEP.: 62.370-000, Fone (88) 9245-1149 / (88) 9955-2536 / e-mail: <a href="mailto:apoiorganicos@hotmail.com">apoiorganicos@hotmail.com</a>					
Item	Especificação	Unid	Adjudicação		
			Qtd	Preço (R\$)	
				Unitário	Total
8	Banana prata, isenta de traumatismos, fendas e outras lesões ou danos, isentos de deterioração por bolores, presença de ferrugens ou fumagina nos citrinos, limpos e isentos de terra ou manchas de qualquer	kg	5.000	3,50	17.500,00

	natureza, pedrado ou bichado, devem ser fornecidos calibrados em embalagens rígidas, laváveis, imputrescíveis e quimicamente inertes.				
10	Brócolis limpo, tenro, hidratado, com coloração característica do vegetal saudável, (verde intenso), com predominância de botões fechados em relação às folhas, com talos macios, sem podridão, sem amarelados, cultivar bem desenvolvida. Tamanho de médio a grande. Embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.	Kg	30	20,00	600,00
38	Cebola. Os bolbos de cebola devem apresentar-se (tolerância de 10% em número ou em peso, para peças que não correspondam às características exigidas) convenientemente amadurecidos e encascados, não gelados, íntegros e desprovidos de raízes, isentos de fendas, exceto nas películas exteriores, dispostos em camadas, na embalagem, a granel ou em tranças.	Kg	7.000	9,00	63.000,00
<b>Total Geral</b>					<b>81.100,00</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1.** O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até **R\$ 30.000,00 (trinta mil Reais)** por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

**3.2.** O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de Reais)**, por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de Reais)** para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120014;

Fonte: 1000000000;

Programa de Trabalho: 168884;

Elemento de Despesa: 339030;

PI: A0001720000.

### 5. CLÁUSULA QUINTA

**5.1.** O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da ordem de compra, expedida pela Seção de Subsistência (SSUB) da BAFZ, sendo o prazo do fornecimento

até o término da quantidade adquirida ou por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, o que ocorrer primeiro.

**5.2.** A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/BAFZ/2023.

**5.3.** O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a apresentação das notas fiscais de venda pela pessoa responsável pela entrega dos produtos, no local previamente ajustado.

**5.4.** O prazo de entrega dos bens é de 7 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única ou parcelada, de acordo com a necessidade da Seção de Subsistência, no seguinte endereço do Órgão Gerenciador: BASE AÉREA DE FORTALEZA - Avenida Borges de Melo, 205 – Bairro Alto da Balança – Fortaleza, Ceará. CEP: 60.415-513.

**5.5.** Os fornecedores deverão entregar os produtos em dia de expediente, no horário de 08:30h às 11:30h e de 13:30h às 15:00h, de 2ª a 5ª feira; 6ª feira, de 08:30h às 11:30h. Os horários de recebimento podem ser flexibilizados pelo Chefe da SSUB, conforme necessidade e contato prévio com a licitante.

**5.5.1.** Outros materiais que possam ser utilizados em eventos institucionais da Base Aérea de Fortaleza poderão ter o horário de entrega diferenciado, determinado pelo Chefe da Seção de Subsistência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

**6.1.** Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem Reais)**.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

**8.1.** O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado.

## **9. CLÁUSULA NONA**

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no subitem 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

**10.1.** São obrigações da Contratante:

**10.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

**10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**10.1.3.** Comunicar ao Contratado, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que esse seja substituído, reparado ou corrigido;

**10.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

**10.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;

**10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2.** São obrigações da Contratada:

**10.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**10.2.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.2.1.2.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

**10.2.1.3.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **2 (dois) dias** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.2.1.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**10.2.1.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**11.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**11.1.3.** Fraudar na execução do contrato;

**11.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**11.1.5.** Cometer fraude fiscal;

**11.1.6.** Não mantiver a proposta.

**11.2.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**11.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

**11.2.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**11.2.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto.

**11.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**11.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

**11.2.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**11.3.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1.** O Contratado deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais deverão ficar à disposição para comprovação.

**12.2.** O Contratante se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as notas fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização efetuada pelo Contratante.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1.** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1.** O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/BAFZ/2023, pela Resolução nº 3, de 14 de julho de 2022, pela Lei 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**17.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

**18.1.** O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 6 de março de 2025.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

**19.1.** É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária Federal do Ceará, em Fortaleza, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 6 de março de 2024.

### **PELA CONTRATATE**

\_\_\_\_\_  
EVERTON FARIA DE OLIVEIRA Maj Int  
Ordenador de Despesa

### **PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
JOÃO COSTA GOMES  
Presidente da Cooperativa Agropecuária dos Produtores Orgânicos da Ibiapaba (COAPOI)

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
IAGO VIEIRA DE OLIVEIRA 1º Ten Int  
Agente de Controle Interno

\_\_\_\_\_  
VILMAR BATISTA SILVA 2S QTA TAR  
Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
MARIO FELIPE MARTINS DO NASCIMENTO 3S QTA TAR  
Fiscal do Substituto do Contrato

\_\_\_\_\_  
RAFAEL LELIS SOUSA CB QCB SAD  
Fiscal do Substituto do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	COAPOI - CONTRATO_N_003BAFZ2024
Data/Hora de Criação:	18/03/2024 15:22:35
Páginas do Documento:	6
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	7
Hash MD5:	b9a2a78dcbfc42a97d1236b0c745dcc9
Verificação de Autenticidade:	<a href="https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura">https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura</a>

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cabo RAFAEL LELIS SOUSA no dia 21/03/2024 às 15:36:33 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento VILMAR BATISTA SILVA no dia 21/03/2024 às 15:38:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento MARIO FELIPE MARTINS DO NASCIMENTO no dia 21/03/2024 às 15:42:09 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Suboficial RAIMUNDO ALBERTO SOARES FREIRE no dia 22/03/2024 às 10:43:35 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Segundo Sargento DIEGO ENDERSON TAVARES CAMPOS no dia 01/04/2024 às 15:00:38 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IAGO VIEIRA DE OLIVEIRA no dia 03/04/2024 às 14:10:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Major EVERTON FARIA DE OLIVEIRA no dia 04/04/2024 às 19:09:24 no horário oficial de Brasília.

# CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO